

Tenreis en mit a trecent i cinquanta
e nouenta lliures de ellibres en
o foras en una carta per estar
ante un chuzo en unativissimo
y en el dize de don Juan de
Pedro Lina, en que por estar
por estar de un. En y en el dize
tenis en las escritas i en un.
V. G. 4.

Visto etc.

O Doctor Oscar Trompowsky, a 20 de Setiembre
de anno pasado, requero a citacion de Federico
Steckel para, na primeira audiencia de este
juizo, ver se lhe propo a presente accion
ordinaria de indemnizacion por perdas e danos,
allegando:

a) que, sendo senhor e possuidor de um predio
terreo, sito a' rua Dr. Guajajaras, a qual,
por mais de um anno, se convervou fir-
me e solido, a reb, com a construccao
de um sobrado contiguo, produzio, no
mesmo predio, fendas e rachas, que o
collocaram em estado de imminente
ruina;

b) que estas fendas e rachas foram
produzidas por uma extensa e profunda
valha, aberta para abricos do sobrado

Do sobrado do rio, a qual foi rasgada
de uma só vez em toda a extensão, dei-
xando de ser acorada e ficando abandonada
por mais de trinta e seis horas, e a
receber grande quantidade d'agua, que
por ella fizeram correr, tornando-se
inadiavel a reconstrução do prédio
dammificado;

e) que, sendo causa unica Dete Dam-
no a abertura da dicta valla, feita
para os alicerces do sobrado do rio
e na qual houve, por parte dos ape-
rarios encarregados da construcção do
mesmo prédio, descuido e imperi-
cia, e' o dicto rio responsavel
pelas perdas e danos soffridos,
pelo que pede que seja elle condem-
nado a respectiva indemnização, a
que Deo a valor de quatro contos de
reis, pedindo mais Duzentos mil reis
mensuaes de aluguel do prédio durante
o tempo necessario para sua reconstru-
ção. (ff. 2 e 3).

Accusada a citação na audiência de 22 de
Setembro, compareceo o advogado do rio e,
de sendo dada a vista p.^a a contestação, allega:

a) que o prédio do auctor e' de construcção
ligeira e sem a precise solidez, feita sobre
alicerces pouco profundos e sobre a terra ainda
não consolidada, tanto que, depois de con-
struido, soffreu um abatimento, do qual
resultaram fendas que não foram tomadas
e o que tiramento de uma das colunas

da porta, não podendo, pois, o réo ser respon=
savel pelas novas fundas abertas, que devem
ser attribuidas á pouca segurança dos abiceres
e á má construcção do prédio;

b) que o prédio do réo foi construido de
acordo com a planta e plano approvados
pela Prefeitura, sendo indispensavel a gran=
de solidéz do mesmo, vistas as suas pro=
porções e a condição do terreno, e
que os empregados encarregados da constru=
ção usaram de todos os meios de seguran=
ça para não prejudicarem o prédio
vizinho, não havendo, da parte destes,
culpa do danno soffrido pelo prédio
do actor;

c) que o local dos abiceres foi acastido
de acordo com o actor e não é exacto
que a valha para abiceres tenha sido
razgada de fora a fora e abandonada
por mais de 36 horas e com agua a
correr; pois ella foi aberta por pedacos,
com todas as precauções de segurança, e
só foi porta agua da metade do prédio
do réo para baixo, sendo até medida im=
precindivel na construcção desta capital,
já pela parvidade do terreno, maxime
sendo a construcção sobre a terra, já para
desobrir formigueiros;

d) que, não tendo havido culpa alguma,
por parte do réo ou de seus prepostos,
do danno soffrido pelo actor, a até
é que se deve attribuir o mesmo danno,
vista a pouca solidéz com que construiu

171
sem preceder, não podendo a réo ser, pois,
responsavel por semelhante dano.

Replicada por negação, foi a causa posta
em prova na audiência de 6 de outubro
(f.º 13 v.), e, na deliberação, deversam
4 testemunhas, do réo e 6 do actor, tra-
do lugar a victoria requerida pelo réo (f.º 41 a 50).
Feito o lançamento de mais provas na audi-
ência de 10 de Novembro (f.º 60), arrojaram
o actor (f.º 61 a 70) e o réo (f.º 71 a 87).

O que tudo visto e examinado,

Considerando que, sendo omisso nossa legis-
lação relativamente ás indemnisações pro-
venientes de factos illicitos (Código de Pêna,
"Do Lixil", nota ao § 132), devemos observar,
como subsidiario, o Direito Romano, em que
se foi adaptado pelas leis das nações cultas
(Leis de 18 de Agosto de 1768, § 5.º e de
28 de Agosto de 1772, liv. 2.º, t.º 2.º, cap. 3.º § 5.º);

Considerando que, segundo o Direito Romano e
as leis das nações cultas, para que seja
alguem obrigado á indemnisação por preda
e danos provenientes de factos proprios,
é necessario, além de outros requisitos que
não é preciso discutir no presente caso,
que haja, por parte do agente ou de
seus prepostos, culpa, ainda que
levissima. (Inst., liv. 4.º, t.º 3.º, § 2.º; Dig.,
liv. 9.º, t.º 2.º, pars. 3.º e 5.º, §§ 1.º e 2.º; Cod. Civ. Ita.,
art.º 1382 e 1383; Cod. Civ. Ital., art.º
1151 e 1152);

Considerando que esta culpa pode ser, tanto
a de commissão, como a de omissão; pois,

embora affirmem muitos eruditos interpretes
que a Lex Aquilia, attento o texto litte=
ral do plebiscito a ella relativo, so' tem
em mira a culpa in faciendis, ta=
avia « estudos mais acurados sobre a
texto tem hoje persuadido a maior
partes dos interpretes que, embora a
Lex Aquilia tivesse litteralmente em
mira as culpas in faciendis, o
Pretor e o trabalho da jurisprudencia
souberam entender - he a applicação ainda
a culpas in omittendis por meio das
accões utiles ou in factum accom=
modatae legi Aquiliae », sendo que « as
leis modernas, reconduzindo as causas a'
simplicidade natural, entenderam a
obrigação da indemnização, tanto a' culpas
de commissões, como a' de omisões » (Gior=
gio - Giorgi, "Obbligazioni", v. 5.º, n.º 751);
Considerando, porém, que o auctor e' que
deve provar a culpa do rio (Lassout,
"Cours de D. lin.", v. 3.º, n.º 365) e que,
nos presentes autos, não ha prova alguma
de que haja, da parte do rio ou
de seus prepostos, nenhuma culpa, ainda
que levissima, como passamos a mostrar:
De facto, a primeira testemunha do auctor
affirma que houve descuido da parte dos
operarios incumbidos da construcção do pedio
do rio, pois estes deixaram aberta, de um
sabbado para segunda feira, uma secção
dos alicerces, de tres metros e meio a
quatro, no terreno contiguo ao pedio do

anctos, saltando agua a correr pelos mesmos alie-
ceres, começando, então, a apparecer fendas e
rachas no dicto predio do anctos (f. 41 e 42),
sem que, no terreno, se prozesse acoria alguma
e sem se tomar nenhuma precaucao a favor
do predio do anctos (f. 42 v), e que, por
estes motivos, Francisco Gross, chefe das obras,
enumerou acerentemente as trabalhos da mesma
obra pelo seu Damiado e imprudencia (f. 42).
Reperguntada, porém, pelo advogado do réo, disse
a testemunha que na valla da Divisa do
predio do anctos com o do réo, nunca viu
agua, mas somente nos alieceres inferiores (f. 44 v).

A segunda testemunha affirma a apparecimento de
fendas e rachas no predio do anctos, mas não
sabe em que occasião appareceram e nada
pode dizer a respeito da valla, por não
ter della conhecimento, tendo, apenas, ouvido
a um empregado do anctos - que as rachas
apparecidas no "Café Mineiro" foram motiva-
das por uma valla aberta para alieceres do
predio do réo, a qual esteve abandonada cerca
de 36 horas. (f. 45).

Este depoimento nada diz relativamente a Damiado,
impericia ou negligencia nos operarios do réo e, pois,
della não se conhece que haja, da parte della, culpa
alguma, por mais que se seja; pois, embora
affirme, por o ter ouvido a um empregado do anctos,
que a valla foi abandonada por 36 horas, e que
as rachas foram motivadas por esta valla, não
pode si os empregados deixaram de tomar as ne-
cessarias precaucoes necessarias a' conservacao do pre-
dio do anctos, caso unico em que poderia

haver culpa, como mostraremos.

A terceira testemunha affirma que, dois ou tres dias depois da rascha do "Café Mineiro", foi nel-as e curio de todas as provas presentes que a causa unica das rachas do dicto predio tinha sido a valla para alicerces da cga do rio e a agua que, em grande abundancia, fizeo cam correr pelos mesmos alicerces. (f. 43).

Esta testemunha, porém, não diz si, da parte dos operarios, foram ou não tomadas as precauções necessarias para a segurança da cga do auctor, e si, da parte dos operarios do rio, houve ou não quel-quer descuido, imprudencia, negligencia ou impericia, e, portanto, pette depois-mente, como do da segunda testemunha, não se conclue que, da parte dets operarios, tenha havido culpa alguma, por mais que se seja.

No contrario, repurguntado pelo advogado do rio, si, tendo attribuido os danos soffridos pelo "Café Mineiro" a' valla aberta para alicerces, podia informar si houve culpa por parte dos constructores, si a valla foi aberta de fora a fora e si a agua correo na parede divisoria an só da metade do predio do rio para baixo, responde que nada absolutamente sabia sobre esta valla, já a tendo visto depois de aterrados os alicerces e não podendo dizer si, sobre a valla

divisória, correu ou não água. (f. 48).

A quarta testemunha disse que nada sabia sobre a presente quebra. (f. 51).

A quinta testemunha afirmou, do mesmo modo que a primeira, que se por occasião de se rasgar a valla para alicerces do prédio do réo, o prédio do auctor rachou e fendeu em diversos pontos; que isto succedeo de um sabbado para segunda feira, em cujo decurso de tempo ficou, por grave descuido dos operarios, aberta a ultima seccão da valla para alicerces, na extensão de quatro a cinco metros em direcção a' rua e contigua ao prédio do auctor; que, na segunda feira de manhã, chegando ao serviço o administrador das obras, e prohibiu acremmente ao feitor e operarios pelo seu descuido em abandonar a valla aberta durante todo esse tempo, o que motivou as rachas e fendas que já então se notavam no prédio do auctor e que a testemunha verificou na manhã de segunda feira, quando foi sollicitada pelos gritos de Francisco Giron, ~~que~~ qual chamava os trabalhadores; que, finalmente, o desmoronamento havido no terreno do Dr. Trompowsky proveniu do descuido dos operarios, que trabalharam na valla e que não escoraram o terreno, como e' usado. (f. 54 v e 55).

Esta testemunha nada disse sobre o facto allegado pelo auctor - de terem os operarios de réo deixado correr agua na valla aberta para alicerces.

Finalmente a sexta testemunha diz que, se estando,

no Domingo, na porta do negocio do Sr.
Trompowsky, chegou Barcala (a primeira
testemunha), dizendo que quisera ao
mesmo tempo de estar o pedrão do
"Café Mineiro" rachado em "virtude da
valla que os trabalhadores da casa de
Stechel haviam abandonado sem asse-
rar desde a tarde de sabado. (ff. 57a).

Esta testemunha, porém, só a affirmar por
ter ouvido de Barcala - a primeira
testemunha - (ff. 57).

Assim, pois, só a primeira testemunha e
a quinta affirmam ter havido culpa
por parte dos operarios do rio e af-
firmam esta culpa, origem, por terem
aberto a valla para os alicerces da casa
deste e não a terem encorado.

Examinemos esta prova fornecida pelo auctor,
independentemente de a confrontarmos com a
fornecida pelo rio.

O auctor allega que este abriu a
valla para alicerces de fora a fora e
a abandonou por espaço de trinta e seis
horas, deixando a agua correr por esta valla
assim aberta (ff. 2a).

Em, pela prova segua, por ella fornecida, vê-se
que somente ficou abandonada, de sabado a
tarde p.^a segunda feira, uma pequena pista
inalla, de quatro a cinco metros; mas que,
por ella, na parte em que coubera com
o pedrão do auctor, não se deixou correr agua
alguma.

Note-se que não se pode affirmar que

Podu esta recção tercha sido abandonada sem escôrta
alguma, pois a propria primeira testemunha
do auctor disse que, no fundo d'esta recção,
vio uma grande pedra de mais metro de cum=
primento, pedra da pedreira do Cande de Santa
Marinha, em peitiro encarregado da construcção
do paredo do auctor. (p. 45).

Vejamos, pois, si o unico facto provado pelas
duas testemunhas do auctor — o terem os operarios
do rio abandonado, sem escôrta alguma,
uma parte d'esta recção de valla aberta para
alicerces — constitue culpa, ainda que te=
nissima.

Culpa e' a omissão indeliberada da diligên=
cia devida (Código de Pêna, § 126), definição
esta que se applica ao presente caso, como
o Dig. Dalloy, citado pelo advogado do auctor
a p. 58.

E' preciso, pois, para haver culpa, que
aquelle que deixou de fazer uma coisa,
tercha o dever, a obrigação de a fazer.
(Giorgi cit., n.º 151; Laurent, "Principes",
v.º 20, n.º 388).

E, para que exista este dever, e' que
cine que elle seja imposto por uma disposiçãõ
particular de lei.

E' o que se aduz da Lei 121 do Dig. (50, 14); e'
o que, com tau Faubier, explica a tereinte dos
cimitidos. (Muby et Rou, § 444, nota 1.ª; Laurent,
"Principes", v.º 20, n.º 188; Dalloy, "Rep.", v.º 39, verb.
responsabilité, n.º 87; Giorgi cit., v.º 5, n.º 151).

Não ha, porém, lei, nem, sequer, portaria alguma
da Prefeitura, nem, mesmo, simples instrucção

Da comissão construtora da nova capital,
abrigoando a quem edifica em terreno
próprio, desde que o faça com a distan-
cia legal do prédio do vizinho, a escorar
a parede da vala aberta para abieceres.
Lulas, "Lugas", § 79 e o "Manual de Edificacões";
São preconizado por Teixeira de Freitas,
tratando das obrigações do proprietario
relativamente a' construcção dos abieceres
em fundamento de sua casa e do di-
recto correlativo do vizinho e expando,
a respeito, a disposições da Lei 24 do
Dig., liv. 39, t.º 2.º, unica disposição do
Direito Romano relativamente a' presente
espeie, apenas exigem que o primeiro
forme os abieceres em terra sua; que
haia entre esta e a do vizinho o
intersticio legal e que faça quanto
a profundidade dos abieceres que
fôr necessaria para sobre elle fazer
a sua casa. ("Lugas e Lguas", § 77 e
"Man. do Ed.", § 88).

Ora, não allega o autor que entre o
seu prédio e o do rio tenha deixado de
haver o intersticio legal e nem que fosse
necessaria a profundidade dos abieceres.

Ao contrario, pela resposta ao 6.º ques-
to da historia, está provado que entre
o prédio do auctor e o do rio ha a distan-
cia de 1,50 — a estabelecida pela
comissão construtora da nova capital, con-
cunha pela art.º 48 da postura da Prefeitura;
está, do mesmo modo, provado, já pela res-

reportes ao 11.º quinto da vitória, já pelo depoimento em teste das testemunhas do réo, como versamos, que as condições de segurança dos alicerces foram determinadas pela natureza do terreno e declive da rampa, sendo ainda possível encontrar chão firme para a solidez da construção.

Assim, pois, cumpriu o réo toda as obrigações que a lei lhe impõe relativamente à construção dos alicerces de sua casa e não deixou de observar disposições alguma de lei a respeito.

Não allega o autor que existe alguma portaria da "Comissão construtora de nova capital" ou da Prefeitura, relativamente à obrigação do réo de escorar os alicerces feitos.

Caso, si existe, devia elle allegar-o e prova-lo; pois, si é verdade que se não deve allegar e provar o direito nacional commun, attento a brocardo juridico - *juris novit curia* -, devia allegar e provar o direito local, exarbitrariário ou exscripto. (Art. 3.º, t.º 5.º, §§ 7.º a 9.º; Riba, "D. Civil", v.º 1.º, pag.º 123)

Admitta-se, como verdadeiro, o uso a que se refere a quinta testemunha (p.º 55) - de escorar os alicerces -; este uso, mesmo que fosse geral, deveria ser allegado e provado por qualquer genero de prova (Reg.º 137, art.º 221), o que o autor não fez.

Assim, pois, elle não provou que tenha tido culpa alguma por parte do réo ou dos alicerces. Examinemos, pois, o depoimento das testemunhas de teste e a victoria peita, e mais nos occorrem como desta verdade.

Respondendo ao 7.º item da contestação, affirmam a primeira testemunha (f.º 21), a terceira (f.º 35 v) e a quarta (f.º 38) - todas de vista - que os operários empregados na construção do prédio do réo usaram de todas as medidas de segurança para não prejudicarem o prédio vizinho, seguindo todas as regras do officio. Nota - se ne dos atos testemunhaes tem a profissão de constructores.

Respondendo ao nono item, affirmam a 1.ª (f.º 21), a 2.ª (f.º 23 v), a 3.ª (f.º 36) e a 4.ª (f.º 37 v) - que a valha para aberturas da casa do réo não foi rasgada de fora a fora, mas por partes ou por pedacos com todas as precauções de segurança.

Respondendo ao decimo item, affirmam a 1.ª (f.º 21 v), a 2.ª (f.º 23 v), a 3.ª (f.º 36) e a 4.ª (f.º 37 v) - que os baldreos não foram abandonados por mais de 36 horas, recoberto grande porção da mesma, mas que esta foi a necessaria e se foi feita de meio do prédio do réo para baixo.

Respondendo ao undecimo, affirmam a 1.ª (f.º 21 v), a 2.ª (f.º 23 v), a 3.ª (f.º 36) e a 4.ª (f.º 37 v) - que é necessario e usado aqui por - se agua para desobrir formigueiros e acamar - se o terreno, momentaneamente sendo de atterro, como a em que foi construida a casa do réo.

Respondendo ao duodecimo, affirmam a

1.^a (f.^o 21 v), a terceira (f.^o 35) e a 4.^a (f.^o 37 v) — que, da parte dos operários encarregados da construção da casa do réo, nao houve culpa alguma do danos soffido pelo predio do auctor.

Finalmente affirmaram a 1.^a testemunha (f. 22 v), a 2.^a (f. 24) e a 3.^a (f. 36) — das constructores — que se deve attribuir as fendas e rachas apparecidas no predio do auctor a' compressão do terreno, compressão esta operada pelo grande peso da casa do réo.

E com esta opinião concordaram plenamente os peritos, que, na vista, respondendo ao 11.^o quesito do auctor, dizem que — a causa do movimento que se deu na casa de Don Oscar Trompovsky, encontra-se na compressão do terreno, produzida pela construção do grande predio do réo, que assenta em camada de terreno inferior a' dos abieceres da casa edificada; que o terreno, assim comprimido, chamou a si os terrenos vizinhos, enpraquecendo as fundações que já estavam construidas ha bastante tempo.

Considerando, pois, que o auctor não prova que tenha hauido culpa alguma por parte do réo e que, ao contrario, este prova que a não houve, julgo improcedente a presente acção, paga as costas pelo auctor. Publicada em audiencia, intimou-se a' partes, si a' mesma não estivessem presentes.

Cidade de Loures, 18 de Março,
de 1899.

Edmundo Pereira Lima

Nato - P. U. H.

Eu, o sr. Edmundo Pereira Lima, nascido em
Loures, no dia 18 de Março de 1899, sou
casado com a sr. Maria Pereira Lima, nascida
em Loures, no dia 18 de Março de 1899, e
ambos somos portugueses e católicos.
Eu, o sr. Edmundo Pereira Lima, sou
casado com a sr. Maria Pereira Lima, nascida
em Loures, no dia 18 de Março de 1899, e
ambos somos portugueses e católicos.
Eu, o sr. Edmundo Pereira Lima, sou
casado com a sr. Maria Pereira Lima, nascida
em Loures, no dia 18 de Março de 1899, e
ambos somos portugueses e católicos.

Le certidão

Le certidão
Certifico, por este documento, que
todas as condições do casamento
entre o sr. Edmundo Pereira Lima e
a sr. Maria Pereira Lima, celebradas
em Loures, no dia 18 de Março de 1899,
são as seguintes: os noivos são
portugueses e católicos.
Bem de direito, os noivos são
de Loures e a sua residência
é em Loures.

Loures, 24 de Março de 1899.

O Sr. Edmundo Pereira Lima, nascido em Loures.